



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.863/2019

Autor: Vereador Fábio Barros

EMENTA – Dispõe sobre Tornar obrigatório a menção do nome do Vereador autor da Lei, no autógrafo e na Lei sancionada ou promulgada em meios e veículos de divulgação oficial.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a menção do nome do(a) Vereador (a), autor (a) da Lei tanto no autógrafo da Lei, como Lei sancionada ou promulgada.

Art. 2º. A menção de autoria também deve ser realizada quando a divulgação do ato legal em meio de divulgação oficial, notas e releases preparados pela imprensa pública.

Art. 3º. A menção deve ser observando-se os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista, 26 de junho de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

